

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI N° 3.494, de 19 de setembro de 2017

Altera a redação do inciso XIV do art. 1º da Lei Municipal nº 1.172/1990 que Constituiu a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado a redação do inciso XIV do artigo. 1º da Lei Municipal nº 1.172/1990, que passa a ter a seguinte redação:

XIV – A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor terá a seguinte composição:

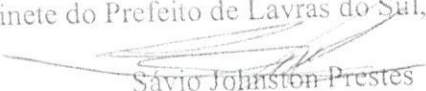
- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante da OAB/RS – Subseção de Lavras do Sul/RS;
- c) Dois representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores de produtos e serviços;
- d) Dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 19 de setembro de 2017.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Caçildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração